

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA N° 017/2020

### SESSÃO ORDINÁRIA

**15/06/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 13:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 099/2019 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Dispõe sobre Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado "sucata", e dá outras providências. Processo nº 15389.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 186/2019 - ADRIANO LA TORRE** - Obrigam as entidades que receberem cessão de imóvel público por comodato, doação ou qualquer outra forma, a prestarem contas sobre as contrapartidas estabelecidas na Lei que autorizou a cessão. Processo nº 15510.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 029/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E CAROLINE GOMES FERREIRA** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 13 de março, como Dia Municipal da Luta contra a Endometriose e a Semana Municipal de Educação Preventiva e do Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada na semana que inclui o dia 13 de março. Processo nº 15566.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 150/2019 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias e logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 150/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 188/2019 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 125/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 06/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 046/2019 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 050/2019 - pela aprovação. Processo nº 15454.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2019 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere a "Medalha Post Mortem", aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 03/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 018/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 045/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 050/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 053/2020 - pela aprovação. Processo nº 15509.

#### PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- PROJETO DE LEI N° 07/2020 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Denomina de "Espaço Família Valdenir Paulino", a área localizada na Avenida 66-JCA com as Ruas 06 e Jacutinga, Bairro Jardim Araucária.

\$

01

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 099/2019

PROCESSO N° 15389

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado “sucata”, e dá outras providências).**

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptadores de produtos obtidos de forma ilícita.

Artigo 2º - Considera-se praticante do comércio de sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Artigo 3º - São princípios orientadores da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei.

Artigo 4º - A Política Municipal de que trata esta lei terá por objetivos:

I - reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo;

II - combater e impedir o crescimento do crime organizado no Município, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilicitamente com vistas à exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

IV - velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Município, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/06/2020 - Maioria Simples.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 186/2019

PROCESSO N° 15510

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Obrigam as entidades que receberem cessão de imóvel público por comodato, doação ou qualquer outra forma, a prestarem contas sobre as contrapartidas estabelecidas na Lei que autorizou a cessão).**

Artigo 1º - Toda e qualquer entidade que tiver recebido ou vier a receber cessão de imóvel municipal, deverá prestar contas anualmente da situação de uso do imóvel cedido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Prestação de Contas deverá demonstrar que, o uso do imóvel cedido está em conformidade com o que foi estabelecido na Lei que autorizou a doação, e que as contrapartidas exigidas na Lei, estão sendo observadas rigorosamente.

Artigo 3º - A Prestação de Contas de um exercício fiscal, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 30 de março do ano posterior ao exercício fiscal considerado.

Artigo 4º - A entidade que não demonstrar o fiel cumprimento da finalidade e ou das contrapartidas exigidas na Lei que autorizou a cessão do imóvel, terá a cessão do imóvel revogada nos termos da Lei que a autorizou.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/06/2020 - Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 029/2020

PROCESSO N° 15566

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o dia 13 de março, como Dia Municipal da Luta contra a Endometriose e a Semana Municipal de Educação Preventiva e do Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada na semana que inclui o dia 13 de março).

Artigo 1º - Fica instituído o dia 13 de março, como Dia Municipal da Luta contra a Endometriose.

Artigo 2º - Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Artigo 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

- I. Chamar atenção para o problema da endometriose;
- II. Divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III. Orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportunidade;
- IV. Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V. Democratizar informações e acesso sobre técnicas de diagnóstico e tratamento de endometriose;
- VI. Sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;
- VII. Divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/06/2020 - Maioria Simples.

05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 150/2019

"Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de rio claro, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica sujeita à advertência e multa de 137 (UFM) a pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único. As sanções previstas no "caput" deste artigo poderão ser aplicadas, em conjunto ou isoladamente, considerando-se as condições pessoais do infrator e as circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, facultada a utilização de meios informatizados e equipamentos eletrônicos na apuração da respectiva infração.

Art. 2º - O Poder Executivo dará ampla publicidade para conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta lei, em especial quando forem realizados grandes eventos na Cidade de Rio Claro.

Art. 3º - As multas aplicadas com base nesta lei serão destinadas a programas ambientais e ou educacionais relacionado ao meio ambiente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



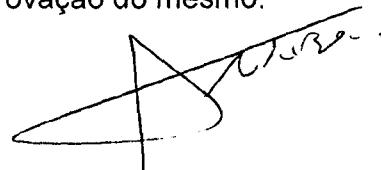
Pr. Anderson A. Christofeletti  
Vereador MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número estimado de fumantes no mundo é de 1,6 bilhão. Essa enormidade de pessoas joga fora, de acordo com informações da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), 7,7 bitucas de cigarro por dia. Ou seja, são cerca de 12,3 bilhões de bitucas descartadas diariamente. Em São Paulo, de acordo com o Inquérito de Saúde da Cidade de São Paulo (ISA Capital), de 2015, cerca de 16% dos paulistanos disseram ser fumantes, cerca de 1,9 milhão de pessoas. Na mesma progressão matemática de 7,7 bitucas por dia, seriam descartadas diariamente na capital paulista mais de 14 milhões de bitucas a cada 24 horas. De acordo com matéria da Folha de S. Paulo, de junho de 2015, "na Grande São Paulo são 34,6 milhões de bitucas por dia. No Brasil, 364 milhões" a cada 24 horas. Bituca não é biodegradável, por isso, o tempo de decomposição de uma bituca jogada no asfalto pode levar até dez anos, isso porque o filtro dos cigarros é feito de acetato de celulose, um tipo de plástico. De acordo com a Ocean Conservancy, que tem conduzido operações de limpeza de praias nos últimos 32 anos, bitucas de cigarro são os maiores lixos em quantidade retirados dos oceanos. Somente a ONG retirou quase 60 milhões delas, as peças mais coletadas de lixo. Somente em 2017, foram tiradas das praias mais de 2,4 milhões de bitucas. Devido a relevância do projeto, solicito aos Nobres Pares, a aprovação do mesmo.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## PARECER JURÍDICO Nº 150/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 150/2019 - PROCESSO Nº 15454-185-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, que dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na cidade de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, artigo 210 e 213 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

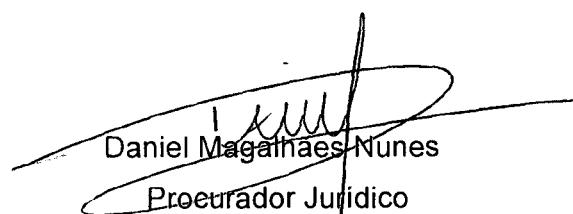
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a aplicação de multa às pessoas que jogarem bitucas de cigarros nas vias e logradouros públicos na cidade de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Este é o Parecer OPINATIVO desta Procuradoria Jurídica, ficando a decisão final a cargo das Comissões Competentes da Casa Legislativa.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.



Daniel Magalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 150/2019

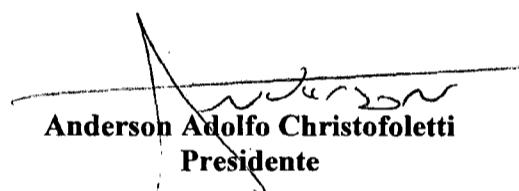
PROCESSO 15454-185-19

PARECER N° 188/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de setembro de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Presidente

  
Dermerval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 150/2019

PROCESSO 15454-185-19

PARECER N° 125/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 150/2019

PROCESSO 15454-185-19

PARECER N° 006/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

PROCESSO 15454-185-19

PARECER Nº 046/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Juriídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de maio de 2020.

José Claudienei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 150/2019

PROCESSO 15454-185-19

PARECER Nº 050/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros, ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos, na Cidade de Rio Claro, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de maio de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2019

**Confere a “Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.**

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de novembro de 2019.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38/2019 – PROCESSO N° 15509-240-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2019, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que confere a "Medalha Post Mortem" aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:



16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro".

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIX, da Resolução nº 244/2006 (dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro) estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário **ou qualquer outra honraria ou homenagem** à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal.**

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

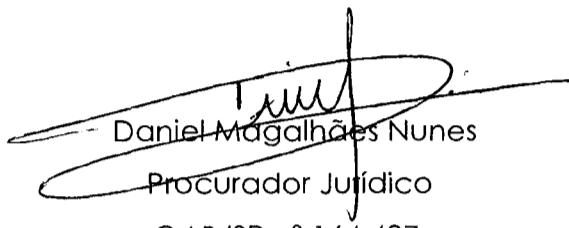


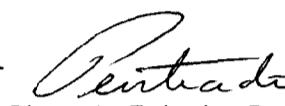
# Câmara Municipal de Rio Claro

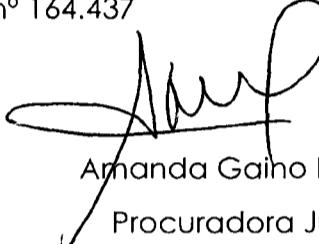
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 27 de novembro de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiho Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2019

PROCESSO 15509-240-19

PARECER Nº 003/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a “ Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2020.

  
Geraldo Luis de Moraes  
Presidente

  
Dermeval Nevociero Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2019

PROCESSO 15509-240-19

PARECER N° 018/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a “ Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de março de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2019

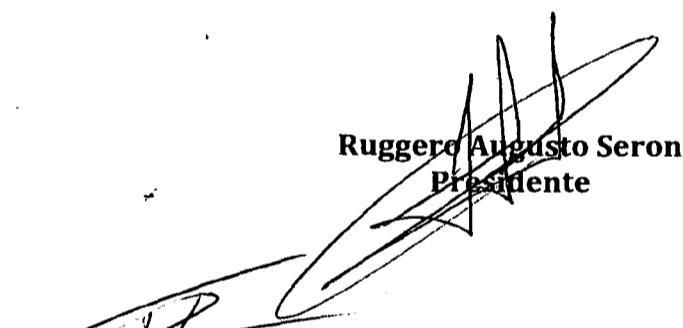
PROCESSO 15509-240-19

PARECER Nº 045/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a " Medalha Post Mortem" aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de maio de 2020.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2019

PROCESSO 15509-240-19

PARECER Nº 050/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a “ Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 01 de junho de 2020.

José Cláudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 038/2019

PROCESSO 15509-240-19

PARECER N° 053/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a “Medalha Post Mortem” aos familiares do Cabo PM Luis Fernando Bortolotti Garcia pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de junho de 2020.



**ADRIANO LA TORRE**  
Presidente

**PAULO MARCOS GUEDES**  
Relator



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

23